

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
OFÍCIO CIRC. PRM / TBT / Nº11 / 2005-05-31	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 545/CGR	
Câmara de Graduação	 Ene Glória da Silveira Reitor/UNIR 28/08/05
Assunto: Cota para Portadores de Deficiência	
Interessado: Procurador da Justiça – Taubaté	
Relator: Cons ^o . Josias Kippert	

Parecer da Câmara:

Na 64ª sessão de 15 de agosto de 2005, a câmara aprovou o parecer do Relator que foi contrário à proposta.


**Cons^o. Adilson Siqueira de Andrade
 Presidente**

Assunto: Cota para Portadores de Deficiência**Interessado:** Procurador da Justiça – Taubaté**Relator:** Cons^o. Josias Kippert**I – RELATÓRIO:**

O Processo consiste em Ofício Circular de autoria do Ministério Público Federal, redigido em treze laudas, propondo a criação de um sistema de cotas para pessoas portadoras de deficiência. O documento foi endereçado ao eminente Reitor e encaminhado ao CONSEA/CGR pela Pró-Reitoria de Planejamento. O ministério Público recomenda **"que nos futuros vestibulares dessa nobre Universidade, seja reservado no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência, de todos os cursos superiores oferecidos ao público."** E ainda solicita que sua recomendação seja submetida ao órgão administrativo competente para deliberação e que no prazo de 90 (noventa) dias lhe seja dado ciência da resposta.

II – ANÁLISE:

O interessado na criação do referido sistema de cotas inicia sua argumentação embasado em *topoi* de caráter subjetivo, sugerindo ao interlocutor imaginar dificuldades extraordinárias de aprendizagem de crianças surdas, cegas ou paráliticas e lembra que o fato será mais grave no caso de tratar-se de crianças advenientes de famílias pobres. Conclui haver uma clara desigualdade **"entre as pessoas ditas 'normais' e as pessoas que sejam portadoras de deficiência, justificando, por isso, um tratamento privilegiado destas em detrimento daquelas"**. Em seguida, apresenta argumentos com base na doutrina do Direito Constitucional ao afirmar que se deve tratar igualmente os iguais, mas desigualmente os desiguais. Nesse sentido, vale-se da *Constituição Federal de 1988* e cita os artigos 23, III; 203, III e IV; 207, § 1º, II através dos quais é garantido o tratamento especial aos portadores de deficiência no que se refere ao acesso à saúde, à cultura e à educação e também é expresso ser dever do Estado facilitar-lhes o acesso aos bens e serviços coletivos. O processo de argumentação com base na CF/88 prossegue afirmando que o art. 37, VIII garante reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e propõe às Universidades fazerem uma aplicação analógica da referida Lei. Ainda argumenta, citando o art. 5º, § 2º da lei 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos da União) que diz **"para tais pessoas são reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso"**. Finalmente, cita o art. 37, § 1 e 2 do Decreto Lei 3.298 de 20 de dezembro de 1999 que garante a reserva de no mínimo 5% das vagas em concurso público para portadores de deficiência e, a título de exemplo, transcreve parte de um edital de 15 de fevereiro de 2005 para o preenchimento de cargo público de diplomata que, no item **"4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA"**, dispõe sobre a sistemática de reserva de vagas para portadores de deficiência.

Verifica-se que nenhuma Lei citada pelo Ministério Público rege de forma objetiva e contundente ser obrigação das Universidades criarem qualquer sistema de cotas para pessoas portadoras de deficiência. É notório que a inclusão social da pessoa portadora de deficiência é um desafio a ser superado pelas instituições públicas e privadas, pelo Estado e por todo cidadão de boa vontade. Nota-se que algumas leis e decretos foram criados para minimizar as diferenças sociais entre os ditos "normais" e os portadores de deficiência. Porém, ainda há muito a ser feito. O transporte coletivo, as áreas de lazer, as vias públicas, as escolas e grande parte dos prédios públicos foram projetados de tal forma que não facilitam a vida do portador de deficiência. O ensino básico e médio está totalmente despreparado para receber e preparar o portador de deficiência para ingressar no campo de trabalho ou no ensino superior. É necessário investir em todos esses setores para facilitar a vida daqueles que portam alguma deficiência. É louvável a preocupação do Ministério Público com esta camada social e, principalmente, por desencadear um processo de debate de um fato marginalizado por grande parte da população, por dirigentes de instituições e por políticos da nação. Contudo, é motivo de preocupação o modo como vêm surgindo propostas paliativas para solucionar problemas axiológicos da população: bolsa família, cota para garantir vagas a negros e índios nas Universidades Públicas, financiamento de programas de assistência estudantil a estudantes de baixa renda pela Caixa Econômica Federal e, agora, cotas para portadores de deficiência. Sabe-se que aplicar soluções paliativas é apenas postergar as questões sociais. Estamos carentes de propostas que atacam a raiz dos problemas da nossa sociedade.

O sistema de cotas, seja para negros, índios, pobres, indigentes, homossexuais, sem-tetos, sem-terras, portadores de deficiência física ou para outros grupos de excluídos, é solução inadequada que tem efeitos colaterais. Reservar 5% (cinco por cento) das vagas para portadores de deficiência não soluciona o problema do acesso dessas pessoas ao ensino superior. Urge lutar por uma melhor distribuição de renda nesse país e melhorar o ensino básico e médio, adequando as escolas e preparando os professores para receberem a pessoa portadora de deficiência.

Lembremos que no Anteprojeto de Lei de Reforma Universitária o governo já havia proposto reserva de 50% (cinquenta por cento) de vagas para negros e índios. Nota-se que há grupos no país se movimentando equivocadamente ao tentar solucionar o problema de todos os excluídos do ensino superior através do rateio de vagas pelo sistema de cotas. Em um país cuja distribuição de renda é a segunda pior do mundo, é notório que temos diversos grupos socialmente excluídos e se quisermos garantir o acesso à Universidade a todos esses grupos, através de reserva de vagas, certamente em breve não haverá mais espaço para a realização do vestibular e excluiremos aqueles que foram mais bem preparados para ingressar no ensino superior.

II – PARECER:

Visto que o Ministério Público não apresentou Lei ou Decreto Lei que de forma clara e objetiva obriga as Universidades a criarem qualquer reserva de vagas para grupos socialmente excluídos e tampouco a cota de 5% (cinco por cento) resolve de forma definitiva o problema de acesso à Universidade das pessoas portadoras de deficiência, proponho à Câmara que vote contrário à proposta.

Vilhena, 02 de junho de 2005.


Consº. Josias Kippert
Relator

ce